

EDITAL SAV/MINC/FSA Nº 06, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, no uso de suas atribuições legais, torna público processo seletivo de **Projetos de Jogo Eletrônico**, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), em conformidade com o disposto na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, no Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV, na Portaria nº 29/2009/MinC, no Acordo de Cooperação, firmado em 2014, entre a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos princípios enunciados nos artigos nº 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Edital destina-se à seleção de 10 (dez) **jogos eletrônicos**, com temática livre, voltados para adolescência e juventude.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Os objetivos do presente Edital são:
 - 2.1.1. Selecionar projetos que construam um universo atrativo para adolescentes e jovens, aplicado a produtos de jogos eletrônicos, com ênfase na experimentação e na inovação de linguagem;
 - 2.1.2. Estimular a construção de conteúdos para adolescentes e jovens, possibilitando a criação de referências audiovisuais nacionais em jogos eletrônicos.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os projetos selecionados serão encaminhados ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE (na qualidade de agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA), visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.
- 3.2. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial da obra resultante do projeto.
- 3.3. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de até **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.
- 3.4. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA poderá decidir por uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE (na

qualidade de Secretaria-Executiva do FSA), e a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAv/MinC).

- 3.5. Caso os recursos disponibilizados para este Edital sejam superiores aos valores definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

4. DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

- 4.1. **OBRA AUDIOVISUAL ORIGINAL E INÉDITA** é aquela que, até firmar o Contrato de Investimento do FSA, não esteja em fase de produção ou finalização, não podendo ter sido concluída nem exibida em nenhum formato ou veículo;
- 4.2. **PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI)** é o conjunto de direitos relativos a um universo criado para uma ou mais obras audiovisuais, incluindo seus personagens, cenários, direção de arte, composição sonora, estilo narrativo, e outras características específicas;
- 4.3. **JOGOS ELETRÔNICOS**, também chamados de **games**, são conteúdos audiovisuais interativos, cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações do(s) jogador(es). Podem ser criados para diversas plataformas (dispositivos móveis, consoles etc.);
- 4.4. **GAME DESIGN DOCUMENT (GDD)** é um documento contendo as principais informações e parâmetros sobre aspectos de desenvolvimento e produção do jogo;
- 4.5. **CONCLUSÃO DA OBRA:** data de conclusão da versão do jogo eletrônico para lançamento comercial, quer seja regional ou global, sem prejuízo de eventuais expansões ou complementações posteriores;
- 4.6. **TEASER** é uma pílula audiovisual de promoção e comunicação relacionada à obra audiovisual;
- 4.7. **NOVO DESENVOLVEDOR** é aquele que tenha desenvolvido no máximo 1 (um) jogo eletrônico finalizado e lançado comercialmente **e que tenha participação na propriedade intelectual do mesmo. Para contabilizar na cota de "novos desenvolvedores", essa pessoa deverá ser designada líder do projeto;**
- 4.8. **CISGÊNERO** é a pessoa que se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer;
- 4.9. **MULHER TRANSEXUAL/TRAVESTI** é a pessoa que não se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer, identificando-se com o gênero feminino;
- 4.10. **ADOLESCÊNCIA** é a faixa etária que vai de 12 a 18 anos.
- 4.11. **JUVENTUDE** é o conjunto de pessoas com idade entre 15 e 29 anos de idade (Lei n. 12.852/2013, Art. 1º, § 1º).
- 4.12. Ressalvadas as definições constantes neste Edital, os demais termos

utilizados seguem as definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas da ANCINE, em especial as Instruções Normativas nº 91, 95, 100, 104, 105, 106 e suas alterações, bem como o Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV).

5. INFORMAÇÕES GERAIS

- 5.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 5.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.3. O Edital e seus anexos podem ser obtidos na internet, no portal www.cultura.gov.br.
- 5.4. O esclarecimento de eventuais dúvidas referentes a este Edital poderá ser solicitado por qualquer interessado até **02 (dois) dias úteis** antes da data de encerramento das inscrições, referida no item 14.1 exclusivamente pelos e-mails:
 - 5.4.1. audiovisual@cultura.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo.
 - 5.4.2. contratacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto.
 - 5.4.3. acompanhamento.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas relativas ao acompanhamento do projeto na ANCINE;
 - 5.4.4. acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE e quanto ao retorno do investimento.
 - 5.4.5. prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas sobre prestação de contas dos recursos do FSA.
- 5.5. Todas as decisões relativas aos procedimentos deste Edital serão publicadas no portal do Ministério da Cultura: <http://www.cultura.gov.br>.
- 5.6. O cadastro no sistema Mapas Culturais deverá ser realizado por pessoa física, obrigatoriamente sócia da empresa produtora. No momento do preenchimento do formulário de inscrição da proposta, a empresa produtora deverá ser devidamente identificada de acordo com o item 14.5 alínea a.
- 5.7. O e-mail cadastrado pela proponente no momento da inscrição no sistema Mapas Culturais, será o e-mail utilizado para contatar os selecionados.
- 5.8. O contato realizado com a SAV deverá sempre ser feito por meio do e-mail cadastrado no no sistema Mapas Culturais.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do presente Edital empresas (pessoas jurídicas) brasileiras

com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, e suas alterações, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- 6.1.1. 6201-5 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
 - 6.1.2. 6202-3 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
 - 6.1.3. 6203-1 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
 - 6.1.4. 59.11-1/01 – Estúdios cinematográficos;
 - 6.1.5. 59.11-1/02 – Produção de filmes para publicidade;
 - 6.1.6. 59.11-1/99 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 6.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

7. VEDAÇÕES

- 7.1. É vedada a inscrição de projetos de empresa proponente cujos sócios, gerentes e administradores ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam:
- 7.1.1. membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União; e
 - 7.1.2. servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ou do Ministério da Cultura.
- 7.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos em que a nova empresa produtora pertença ao mesmo grupo econômico da empresa produtora proponente ou nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, condicionada a alteração à prévia anuência do BRDE, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.
- 7.2.1. A alteração do desenvolvedor (**líder do projeto**) somente será

permitida caso o profissional que venha a assumir o projeto se enquadre nas mesmas exigências previstas no Edital para o desenvolvedor anterior.

- 7.3. É vedada a inscrição de propostas de projetos que já tenham sido contemplados em outros editais do FSA ou da SAV/MinC, excetuando-se a linha de Suporte Automático e as linhas de Desenvolvimento.
- 7.4. É vedada utilização de recursos complementares para a realização da obra, devendo a obra ser realizada exclusivamente com os recursos do edital, respeitando o limite estabelecido no item 9.1.
 - 7.4.1. A constatação, a qualquer tempo, da ocorrência da situação de que trata este item, incidirá na devolução corrigida da totalidade dos recursos recebidos a partir deste Edital.

8. CARACTERÍSTICA DAS PROPOSTAS

- 8.1. As propostas deverão resultar na produção e entrega de jogo eletrônico (*game*) inédito e original, voltado para adolescentes e jovens, contendo jogo completo (versão ouro, pronta para lançamento), e *teaser* do jogo.
- 8.2. Os produtos audiovisuais produzidos e licenciados deverão ser ofertados ao público com recursos de acessibilidade contemplando as solicitações elencadas no ANEXO I.

9. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- 9.1. Os projetos inscritos neste Edital poderão receber investimento do FSA de até **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, sendo obrigatória a aplicação integral desse valor em itens financiáveis do projeto.
- 9.2. Será permitida a inscrição neste Edital de **apenas 1 (uma)** proposta por proponente ou Grupo Econômico, ou seja, apenas 1 (uma) inscrição por CNPJ. Em caso de haver mais de uma inscrição por concorrente (CNPJ), as propostas serão invalidadas sem passar por qualquer tipo de avaliação.
- 9.3. Os projetos inscritos neste Edital deverão ter orçamento total dos itens financiáveis limitado ao valor do apoio.
- 9.4. O valor total dos itens financiáveis não poderá ser redimensionado para valores maiores que os apresentados no momento da inscrição.

10. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

- 10.1. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, e seja selecionado no presente Edital, o proponente deverá solicitar o cancelamento do projeto junto à ANCINE.
 - 10.1.1. Caso já tenha ocorrido a captação, o proponente deverá tomar as

devidas providências referentes ao recolhimento dos recursos ao FSA.

- 10.2. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição neste Edital deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

11. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

- 11.1. Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento deste Edital deverão observar, no que couber, o Regulamento Geral do PRODAV.

12. ITENS FINANCIÁVEIS

- 12.1. São considerados Itens Financiáveis de produção pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projeto, despesas com serviços de acessibilidade e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.
 - 12.1.1. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.
- 12.2. São considerados **Itens Não-Financiáveis**: despesas de agenciamento (captação de recursos), colocação e coordenação (contratação de corretora para registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e captação de recursos via Lei do Audiovisual – Lei nº 8.685/1993); despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

13. CONTRAPARTIDA

- 13.1. No caso de projeto selecionado no presente Edital, o responsável legal da empresa proponente compromete-se a designar representante da equipe principal da produção do projeto para:
 - 13.1.1. Participar de seminário de qualificação, com introdução às linguagens transmídias, potencializando a criação colaborativa de universos narrativos. Na ocasião, serão abordados três temas: Criação de Propriedade Intelectual; Projetos transmídias; e Criação de narrativas para infância.
 - 13.1.2. Participar como ministrante nas ações formativas realizadas pela Secretaria do Audiovisual;
 - 13.1.3. Compor comissão de avaliação/seleção de Editais e Chamadas

Públicas lançadas pela Secretaria do Audiovisual/MinC.

- 13.2. A presente contrapartida não implica direito à remuneração pelos serviços prestados, sendo que, eventuais despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem ocorrerão por conta da Secretaria do Audiovisual/MinC.
- 13.3. No ato da contratação estará prevista a transferência para a União, após 36 (trinta e seis) meses da primeira comercialização ou lançamento do jogo eletrônico do direito de **uso** da obra, em caráter não-exclusivo e de forma não-onerosa, em programas e políticas públicas do Governo Federal.
- 13.4. A transferência de direitos de que trata esta cláusula não interfere nos direitos morais dos autores das obras contempladas, sendo vedada qualquer adaptação que implique modificação de seu conteúdo ou supressão da autoria.

14. INSCRIÇÃO

- 14.1. O período de inscrição será de **26 de fevereiro até 30 de maio de 2018**.
- 14.2. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio de sistema Mapas Culturais (<http://mapas.cultura.gov.br/>).
- 14.3. A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, por 1 (um) dos sócios da empresa produtora, devidamente identificado no Contrato Social.
- 14.4. Caso seja o primeiro acesso ao sistema Mapas Culturais, o usuário será automaticamente direcionado à página de login do ID CULTURA, onde deverá realizar o cadastro (obrigatoriamente do sócio da empresa produtora). Após este procedimento, o mesmo usuário deverá acessar novamente o sistema Mapas Culturais e concluir o preenchimento do cadastro, que só será efetivado após clicar no botão **PUBLICAR**.
- 14.5. Para a inscrição da proposta, a proponente deverá preencher os seguintes campos:
 - a) **Identificação da Empresa Produtora**
 - Nome da Empresa Produtora;
 - CNPJ da Empresa Produtora;
 - Município da Sede da Empresa Produtora;
 - UF da Sede da Empresa Produtora;
 - b) **Identificação da Proposta**
 - Título da Proposta;
 - Resumo da Proposta;
 - Informação de aprovação do projeto para captação de recursos via Ancine e/ou Lei Rouanet;
 - Número do projeto aprovado, se for o caso.
 - c) **Questionário – Critérios Afirmativos**

- Gênero do Desenvolvedor (**líder do projeto**);
- Etnia/Raça/Cor do Desenvolvedor (**líder do projeto**);
- Novo Desenvolvedor (**líder do projeto**).

- 14.6. A proponente deverá anexar todos os seguintes documentos:
- 14.6.1. Formulário – Game Design Document (**ANEXO I**);
 - 14.6.2. Orçamento detalhado (**ANEXO II**);
 - 14.6.3. Declaração de Compromisso de Contrapartida (**ANEXO III**);
 - 14.6.4. Contratos do desenvolvedor, quando houver;
 - 14.6.5. Contrato Social da Empresa Produtora ou Contrato de Constituição de Grupo Econômico, com identificação dos sócios;
 - 14.6.6. Cartão do CNPJ junto à Receita Federal;
 - 14.6.7. Plano de distribuição e comercialização (MODELO LIVRE);
 - 14.6.8. Declaração de conhecimento da legislação mencionada no Edital (**ANEXO VII**);
 - 14.6.9. Declaração negando a ocorrência das hipóteses previstas no item 7.1 do Edital (**ANEXO VIII**);
 - 14.6.10. Declaração de que o desenvolvedor (**líder do projeto**) tenha realizado (desenvolvido) no **máximo** 01 ~~(uma) obra seriada~~ (**um**) **jogo eletrônico** (**ANEXO IX**), caso esteja concorrendo nos termos do subitem 23.5.3;
 - 14.6.11. Declaração de Cor/Etnia (**ANEXO X**), caso esteja concorrendo nos termos do subitem 23.5.2.
- 14.7. A apresentação de informações e/ou documentos incompletos, no sistema de inscrição eletrônica, implicará a não pontuação nos quesitos correspondentes da avaliação, ou mesmo na inabilitação da proposta prevista no item 20 deste Edital.
- 14.8. As cópias digitais dos documentos a que se refere o subitem 14.6 deverão ser anexadas ao sistema Mapas Culturais no momento da inscrição em formato Portable Document File – PDF.
- 14.9. A inscrição pelo sistema Mapas Culturais só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clique na opção “**Enviar a Inscrição**” e **conferir o envio da proposta em tela**) ao Ministério da Cultura.
- 14.10. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do concorrente.
- 14.11. O ônus da participação na seleção pública, incluindo as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da proponente.

- 14.12. A proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.
- 14.13. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição.
- 14.14. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e no sistema Mapas Culturais, das quais a concorrente não poderá alegar desconhecimento.
- 14.15. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 14.16. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora da seleção pública seu arquivamento ou destruição.
- 14.17. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 14.18. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 14.19. A proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 14.20. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da proponente com as normas e com as condições estabelecidas no Edital.

15. **ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

- 15.1. O BRDE, a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e a ANCINE poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações que considerem necessários.

16. **ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 16.1. A etapa de seleção corresponde à avaliação das propostas inscritas e será realizada em duas fases distintas, intermediadas pela fase de habilitação documental.
- 16.2. ~~A avaliação das propostas será realizada por uma comissão mista de, no mínimo, 03 (três) membros, composta por, no mínimo, 01 (um) representante da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, e, no mínimo, 02 (dois) profissionais credenciados por meio do Edital nº 01/2017 – Edital de Credenciamento de Jurados em Audiovisual/SAv ou responsáveis por projetos selecionados em editais anteriores que tenham se~~

~~comprometido a participar como membro de comissão como contrapartida.~~
A avaliação das propostas será realizada por uma comissão mista de, no mínimo, 03 (três) membros, composta por representantes da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura; por profissionais credenciados por meio do Edital nº 01/2017 - Edital de Credenciamento de Jurados em Audiovisual/SAv e/ou por especialistas em conteúdo audiovisual.

16.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

16.3.1. Na primeira fase, as propostas receberão notas de **0 (zero)** a **5 (cinco)** pontos para cada um dos quesitos relacionados abaixo:

1 - Proposta do jogo eletrônico e adequação ao público

(Abrangência do tema, capacidade de viabilização do projeto, criatividade, comunicabilidade e adequação da proposta ao público pretendido).

2 - Qualificação do game design e da narrativa, aspectos artísticos e técnicos do jogo eletrônico

(Proposta estética, mecânicas e jogabilidade, qualidade do game design, aspectos audiovisuais da obra, construção de personagens e da ambientação).

3 - Perspectiva de colocação da obra no mercado

(Potencial de inserção do jogo no mercado audiovisual, indicativos de retorno financeiro, bem como sua expectativa de recepção pelo público pretendido).

16.3.2. A pontuação a que se refere o item anterior deverá obedecer aos seguintes indicadores:

0 pontos: impossibilidade de análise por ausência de documentos;

0,1 a 1,9 ponto: insuficiente;

2 a 2,9 pontos: fraco;

3 a 3,9 pontos: razoável;

4 a 4,9 pontos: suficiente;

5 pontos: excelente.

16.3.3. A exequibilidade orçamentária do projeto, que é pré-requisito para a seleção da obra, pois é um critério eliminatório, será avaliada pela Comissão de Seleção. A avaliação é dada com “sim” ou “não”. Será avaliada a exequibilidade orçamentária quanto à adequação da

proposta em relação ao orçamento do projeto e a seu GDD, bem como em relação à descrição dos custos orçamentários em compatibilidade com os praticados no mercado.

16.3.3.1. O projeto só será entendido como inexequível caso a maioria dos membros da comissão de seleção assim o considerar.

16.3.3.2. Mesmo que o membro da comissão considere o projeto inexequível, deverá avaliar e pontuar todos os critérios estabelecidos no subitem 16.3.1.

17. NOTAS DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

17.1. Na primeira fase de seleção, cada uma das propostas inscritas será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção. A análise será objetiva e consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

17.2. A nota geral da proposta utilizada para análise comparativa com as demais concorrentes corresponderá à média aritmética simples das notas referentes aos quesitos do item 16.3.1, atribuídas pelos membros que avaliaram as mesmas.

17.3. Serão classificadas para a fase de habilitação documental, se possível, as 50 (cinquenta) propostas mais bem pontuadas.

17.4. Em caso de empate na 50ª posição, serão consideradas para a fase de habilitação documental todas as propostas que se encontrarem nesta situação, podendo ultrapassar o quantitativo estabelecido no subitem 17.3.

17.5. As propostas somente serão classificadas para a fase de habilitação documental, em qualquer hipótese, se obtiverem nota mínima equivalente a 70% da nota máxima, ou seja, 10,5 pontos.

17.6. Será desclassificada, a qualquer momento, a obra audiovisual que tiver atuação e/ou material comprovadamente vinculado a práticas de desrespeito e a preconceito, bem como contrária aos princípios e fundamentos textualizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

18. RESULTADO DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

18.1. Após a conclusão da primeira fase de seleção, a Secretaria do Audiovisual publicará lista de SELEÇÃO PRELIMINAR da primeira fase com as propostas classificadas, contendo:

I – A nota geral de cada proposta;

II – nome do projeto e da proponente (empresa);

III – município e UF da proponente;

IV – razão da não classificação, em caso de indeferimento; e

V – formulário próprio para recurso, em anexo.

19. RECURSO DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

19.1. Caberá recurso da SELEÇÃO PRELIMINAR da primeira fase à Secretaria do Audiovisual nos **04 (quatro) dias** seguintes à publicação da lista dessa primeira fase de seleção.

19.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO XI), a ser disponibilizado no portal do Ministério da Cultura, e encaminhados exclusivamente para o e-mail audiovisual@cultura.gov.br.

19.2. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até **10(dez) dias úteis** após o período de recurso.

19.3. A avaliação dos recursos levará em consideração **SOMENTE** eventuais erros na contagem e cálculo de pontos. Não será reanalisado o mérito da nota atribuída.

19.4. Na apresentação de recurso, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação encaminhada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema Mapas Culturais no ato de inscrição.

19.5. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria do Audiovisual publicará a lista definitiva de propostas a serem submetidas à HABILITAÇÃO DOCUMENTAL.

19.6. Caso haja inclusão de propostas na lista de indicados para a habilitação documental, em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva, sem resultar na desclassificação de outros projetos que constavam da decisão preliminar.

20. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

20.1. A etapa de habilitação documental, de caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital, e será realizada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

20.2. Serão analisados ainda todos os documentos apresentados no ato de inscrição do projeto, incluindo os contratos e pré-contratos firmados pela empresa produtora referente às parcerias efetivadas para a realização da obra e sua exploração comercial e o contrato de distribuição celebrado com empresa distribuidora, quando houver.

21. RESULTADO DA HABILITAÇÃO

- 21.1. Após a conclusão do exame da documentação das propostas, a Secretaria do Audiovisual publicará lista de HABILITAÇÃO PRELIMINAR com a relação das propostas HABILITADAS e INABILITADAS, fazendo menção aos motivos que levaram à inabilitação.

22. RECURSO DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

- 22.1. Caberá recurso da HABILITAÇÃO PRELIMINAR referente à fase de habilitação, a ser dirigido ao Secretário do Audiovisual nos **04 (quatro) dias úteis seguintes** à publicação da referida decisão.
- 22.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO XI), a ser disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e encaminhados exclusivamente para o e-mail audiovisual@cultura.gov.br.
- 22.2. Na apresentação de recurso, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema Mapas Culturais no ato de inscrição.
- 22.3. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o período de recurso.
- 22.4. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria do Audiovisual publicará a lista de HABILITAÇÃO DEFINITIVA de propostas habilitadas para a segunda e última fase de seleção.
- 22.5. Caso haja inclusão de propostas na lista de habilitadas para a segunda e última fase de seleção, em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva, sem prejuízo às demais já anteriormente habilitadas.

23. SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

- 23.1. Na segunda fase de seleção, todos os membros da Comissão de Seleção procederão a análise das propostas habilitadas, **sem vinculação com as notas atribuídas na primeira fase**. A análise será objetiva e consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.
- 23.2. O investimento do FSA em cada projeto será definido na avaliação da proposta, sendo obrigatória a aplicação integral de seu valor em itens financiáveis do projeto.
- 23.3. Serão observados novamente todos os quesitos do item 16.3.1 e atribuída nova nota de **0 (zero) a 5 (cinco)** pontos para cada um dos critérios.
- 23.4. Em relação à distribuição dos recursos por região:
- 23.4.1. No mínimo 30% dos projetos selecionados deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas nas regiões Norte, Nordeste e

- Centro-Oeste, se possível;
- 23.4.2. No mínimo 20% dos projetos selecionados deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas na região Sul e nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, se possível.
- 23.5. Uma vez atendidas as cotas regionais fixadas no item anterior, deverão ser observados, até onde for possível, os seguintes critérios de ações afirmativas e de estímulo a novos **desenvolvedores** na seleção dos projetos:
- 23.5.1. No mínimo 50% dos projetos selecionados deverão ser desenvolvidos por **desenvolvedoras (líderes do projeto)** mulheres, cisgênero ou transexual/travesti, se possível;
- 23.5.2. No mínimo 25% dos projetos selecionados deverão ser desenvolvidos por desenvolvedores **(líderes do projeto)** negros ou indígenas, se possível;
- 23.5.3. No mínimo 50% dos projetos selecionados deverão ser desenvolvidos por novos desenvolvedores **(líderes do projeto)**, se possível.
- 23.6. Na hipótese de não haver número suficiente de projetos selecionados conforme os critérios supracitados, serão selecionados os projetos com maior pontuação.
- 23.7. Caso haja empate de pontuação entre projetos, serão priorizados aqueles com pontuação maior nos quesitos do item 16.3.1, na seguinte ordem: critérios **1, 3 e 2**, respectivamente.

24. **RESULTADO DA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO**

- 24.1. Após a conclusão da segunda fase de seleção, a Secretaria do Audiovisual - SAV/MinC publicará lista de SELEÇÃO PRELIMINAR com as propostas classificadas, contendo:
- I – nome do projeto/iniciativa e da proponente;
 - II – município e UF da proponente;
 - III – nota obtida na avaliação;
 - IV – valor do apoio a cada projeto;
 - V – providências a serem tomadas pelos selecionados, caso se aplique;
 - VI – nome dos membros da comissão de seleção.

25. **RECURSO DA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO**

- 25.1. Caberá recurso da SELEÇÃO PRELIMINAR à Secretaria do Audiovisual nos **04 (quatro) dias úteis seguintes** à publicação da lista preliminar da segunda fase de seleção.

- 25.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO XI), a ser disponibilizado no portal do Ministério da Cultura, e encaminhados exclusivamente para o e-mail audiovisual@cultura.gov.br.
- 25.2. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 25.3. A avaliação dos recursos levará em consideração SOMENTE eventuais erros na contagem e cálculo de pontos, mas não será reanalisado o mérito da nota atribuída.
- 25.4. O provimento de recurso poderá alterar o resultado final dos projetos selecionados.

26. **RESULTADO FINAL**

- 26.1. Após a decisão final da Comissão de Seleção, o resultado será homologado pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, que o publicará no portal www.cultura.gov.br e no Diário Oficial da União.
- 26.2. As propostas concorrentes na segunda fase, que não forem selecionadas, constituirão banco de reserva, respeitando a ordem decrescente de notas e observando os critérios de desempate previstos no item 23.7.

27. **CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO DO FSA**

27.1. **CONTRATO DE INVESTIMENTO**

- 27.1.1. Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE e a distribuidora da obra, quando houver, conforme minutas dispostas nos **ANEXOS V ou VI** deste Edital, tendo como objeto o investimento para a produção do jogo eletrônico e a correspondente participação do FSA nas receitas.

27.2. **CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**

- 27.2.1. A proponente deverá enviar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da Decisão final da Comissão de Seleção no Diário Oficial da União, a documentação na forma descrita no **ANEXO IV – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** deste Edital.
- 27.2.2. A proponente não poderá captar recursos de outras fontes, sejam recursos incentivados federais, estaduais ou municipais.
- 27.2.3. Caso não haja saldo para o montante do investimento total do FSA, a

proponente será comunicada pela Secretaria do Audiovisual e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta à Comissão de Seleção acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

- 27.2.4. A proponente e a interveniente, quando houver, deverão estar adimplentes perante a União, ANCINE, o Ministério da Cultura, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).
- 27.2.5. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para atendê-la. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.
- 27.2.6. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.
- 27.2.7. No caso de descumprimento do prazo para apresentação das condições para a contratação do investimento, serão chamados os suplentes, respeitada a ordem de classificação.

28. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA SELECIONADA

- 28.1. A empresa produtora selecionada participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.
- 28.2. A empresa produtora selecionada, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.
- 28.3. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 28.4. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e do Ministério da Cultura e na Instrução Normativa ANCINE

nº130, de 13 de dezembro de 2016 e suas alterações.

- 28.5. No caso de distribuição própria deverá ser observada a minuta de contrato disposta no **ANEXO V** deste Edital.
- 28.6. Uma cópia da versão final do jogo eletrônico produzido deverá obrigatoriamente ser doada à Cinemateca Brasileira.

29. **PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA**

- 29.1. Caso a produtora se associe a uma distribuidora para o lançamento comercial da obra, esta deverá figurar como interveniente no contrato de investimento, assumindo a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações. Neste caso, deverá ser observada a minuta de contrato disposta no **ANEXO VI** deste Edital.
- 29.2. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora.

30. **DIREITOS PRÉ-EXISTENTES SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS**

- 30.1. É admitida à proponente a aquisição de direitos de propriedade intelectual pré-existentes através de licença, desde que pertença a outras linguagens artísticas, a partir de obras brasileiras, a fim de viabilizar a execução do jogo eletrônico.
- 30.2. A propriedade intelectual deve ser original para conteúdos audiovisuais.
- 30.3. Em se tratando de jogo eletrônico que utilize imagem de pessoa natural com finalidade comercial, será necessária a apresentação de autorização desta por escrito, no momento da inscrição do projeto neste Edital.
- 30.4. A eventual responsabilidade por prejuízos e danos decorrentes do uso indevido de imagem será da empresa proponente, devendo esta arcar com as eventuais indenizações.

31. **LICENCIAMENTO DO JOGO ELETRÔNICO**

- 31.1. As licenças de comercialização para lojas do jogo eletrônico produzido com recursos deste Edital deverão observar um período de vigência, caso haja, limitado a 12 (doze) meses.
- 31.2. As licenças de distribuição para distribuidoras do jogo produzido com recursos deste Edital deverão estar em consonância com as seguintes condições:
 - 31.2.1. O lançamento comercial do jogo deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, a contar da conclusão da obra;

- 31.2.2. A propriedade intelectual da marca e de *softwares* derivados da produção do jogo deverá permanecer com a(s) produtora(s) brasileira(s) independente(s).
- 31.3. Os contratos com lojas ou distribuidoras poderão prever o investimento destas em ações de comercialização vinculadas a alienação de receitas e retorno ao investidor de forma mais vantajosa em relação aos detentores de direitos patrimoniais, desde que:
 - 31.3.1. Os valores investidos com retorno mais vantajoso não tenham direitos patrimoniais por contrapartida;
 - 31.3.2. O retorno mais vantajoso seja limitado ao montante investido, sem atualização monetária;
 - 31.3.3. O investimento não represente geração de dívida para a produtora;
 - 31.3.4. Seja preservado o retorno financeiro do FSA; e
 - 31.3.5. Não representem deduções superiores a 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Líquida de Distribuição – RLD.
- 31.4. Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor total das receitas obtidas por meio da exploração comercial do jogo eletrônico, incluindo valores de comercialização de versões não finalizadas do jogo (Beta ou anteriores) em qualquer plataforma ou território, subtraídos os valores retidos pelas lojas e os tributos incidentes.
- 31.5. Entende-se por Receita Líquida de Distribuição (RLD) o valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD), deduzidos os valores correspondentes às comissões de distribuição e/ou licenciamento.
- 31.6. Nos contratos de licenciamento ou em quaisquer ajustes afetos aos jogos eletrônicos objetos deste Edital, ficam vedadas cláusulas que impliquem direito à última recusa.

32. **PROTEÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS E ELEMENTOS DERIVADOS**

- 32.1. A propriedade das marcas, imagens e elementos deverá permanecer com os detentores dos direitos patrimoniais do jogo eletrônico.
- 32.2. O licenciamento para terceiros de direitos sobre marcas, imagens e elementos dos jogos eletrônicos financiados com recursos deste Edital é autorizada, desde que não implique na cessão de direito de propriedade intelectual, além de observar as seguintes características gerais:
 - 32.2.1. Ser estabelecido por meio de documento formal escrito, sendo que na hipótese de contrato com agente estrangeiro será admitido o contrato bilíngue ou sua tradução juramentada para o vernáculo;
 - 32.2.2. Ser celebrado em caráter oneroso sob condições que não caracterizem preço vil;
 - 32.2.3. Estabelecer com clareza o segmento de mercado e a abrangência territorial da licença;

- 32.2.4. Estabelecer as condições de exclusividade, se for o caso; e
- 32.2.5. Definir com precisão os limites e prazos de duração, bem como as condições para sua renovação.
- 32.3. A licença para terceiros de direitos de propriedade intelectual sobre marcas, imagens e elementos deverá observar as regras de retorno financeiro estabelecidas no item 34 do Edital e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do PRODAV.
- 32.4. A licença para terceiros de direitos de propriedade intelectual sobre marcas, imagens e elementos não poderá constituir obstáculo ou poder de veto sobre a produção futura pelo licenciante de jogos eletrônicos e outras obras derivadas, sendo vedadas também cláusulas que impliquem direito à última recusa.
- 32.5. Na hipótese de lançamento comercial de expansões, complementações ou obras derivadas do jogo eletrônico produzido com recursos do FSA, deverá haver comunicação de tal fato no momento do envio do Relatório de Comercialização posterior ao referido lançamento, e serem observadas as regras de retorno financeiro estabelecidas no item 33 do Edital e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do PRODAV, ressalvadas as atualizações que não impliquem receitas financeiras.
- 32.6. Na hipótese de comercialização ou autorização para utilização de software produzido no desenvolvimento de jogo eletrônico, a exemplo de *engines*, para fruição privada ou produção de outras obras, deverão ser observadas as regras de retorno financeiro estabelecidas no item 33 do Edital e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do PRODAV.
- 32.7. Submete-se à livre pactuação da contratante:
 - 32.7.1. Quaisquer direitos sobre o jogo eletrônico, assim como sobre suas marcas, imagens e elementos derivados, 15 (quinze) anos após o seu lançamento comercial;
 - 32.7.2. Os valores das licenças de uso do jogo eletrônico para o consumidor final;
 - 32.7.3. Os valores da comercialização de itens/acessórios e outros elementos que caracterizem transações dentro do aplicativo e receitas para o jogo eletrônico;
 - 32.7.4. Os valores das licenças de uso para o consumidor final de expansões, complementações ou obras derivadas do jogo eletrônico produzido com recursos do FSA;
 - 32.7.5. Os valores das licenças para criação de obras derivadas do jogo eletrônico; e
 - 32.7.6. Os valores de licenciamento de *software*, MOTOR, código-fonte ou demais direitos de propriedade intelectual.

33. EXECUÇÃO DO PROJETO

- 33.1. O prazo de conclusão da obra audiovisual será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.
- 33.2. Entende-se como data de conclusão a cópia do produto finalizado, em sua configuração comercial.

34. RETORNO DO INVESTIMENTO

- 34.1. O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme estipulado nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula, pelo Prazo de Retorno Financeiro.
- 34.2. §1º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de 50,00% (cinquenta) ponto(s) percentual(is) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto.
- 34.3. §2º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra – cujo poder dirigente deverá ser detido por produtora brasileira independente – será equivalente a 50,00% (cinquenta) ponto(s) percentual(is).
- 34.4. §3º. O FSA terá participação equivalente a 2,00% (dois) pontos percentuais da Receita Líquida do Produtor, obtidas de outros títulos de jogo eletrônico ou adaptações para outros formatos que se utilizem da mesma marca, imagens ou elementos da OBRA, produzidas pela PRODUTORA.
- 34.5. §4º. O disposto no §3º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.
- 34.6. §5º. Para aferição do ponto de inflexão de alíquota mencionado no §2º não serão considerados os valores recuperados sobre Outras Receitas de Licenciamento.
- 34.7. §6º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

- 34.8. §7º. Despesas de Comercialização efetivamente realizadas por codistribuidoras serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato de codistribuição.
- 34.9. §8º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.
- 34.10. §9º É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula em virtude de alterações no total de itens financiáveis.
- 34.11. §10º Caso a alteração no orçamento aprovado pela ANCINE acarrete redução superior a 10% dos itens financiáveis, e o consequente aumento da alíquota da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula serão objeto de aditivo ao presente contrato.
- 34.12. §11º Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA ao BRDE e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e no Edital, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.
- 34.13. §12º Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondente(s) a período(s) de abrangência já transcorrido(s).

35. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 35.1. A proponente do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão do projeto.
- 35.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.
- 35.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas:

- 35.3.1. Data de inscrição do projeto neste Edital;
- 35.3.2. Até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 35.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.
- 35.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.
- 35.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

36. **SANÇÕES**

- 36.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas quanto a relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 7.1, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão do direito da PROPONENTE, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.
- 36.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, conforme **ANEXOS V e VI** deste Edital.

37. **PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 37.1. O presente certame terá o prazo de vigência de **24 (vinte quatro) meses**, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

38. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

38.1. **REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

- 38.1.1. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. O investimento de que trata o presente certame está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção

como mera expectativa de direito.

38.2. DADOS E MATERIAIS ENCAMINHADOS

38.2.1. Os materiais eventualmente encaminhados não serão devolvidos, ficando a critério da Secretaria do Audiovisual seu arquivamento ou destruição. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, poderão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

38.3. PUBLICAÇÃO

38.3.1. O presente Edital e todas as decisões relativas aos seus procedimentos de seleção serão publicadas no Diário Oficial da União pela Secretaria do Audiovisual e no portal do Ministério da Cultura: www.cultura.gov.br.

38.4. CASOS OMISSOS

38.4.1. Os casos omissos referentes ao processo de seleção e contratação deste Edital serão analisados pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e, conforme o caso, pela ANCINE e pelo BRDE.

39. ANEXOS

39.1. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – FORMULÁRIO – GAME DESIGN DOCUMENT

ANEXO II – ORÇAMENTO DETALHADO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

ANEXO IV – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO SEM INTERVENIENTE

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO COM ÚNICA INTERVENIENTE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE NOVO ~~DIRETOR~~ DESENVOLVEDOR

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

ANEXO XI – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretário do Audiovisual